



STEPHANIE SALES

**DISTRIBUIÇÃO DA ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR DURANTE
A PANDEMIA COVID-19: MAPEAMENTO EM SEIS MUNICÍPIOS
MINEIROS**

LAVRAS – MG

2020

STEPHANIE SALES

**DISTRIBUIÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DURANTE
A PANDEMIA COVID-19: MAPEAMENTO EM SEIS MUNICÍPIOS MINEIROS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Universidade Federal de Lavras, como parte das exigências do curso de Nutrição, para obtenção do título de Bacharel

Orientadora

Profa. Dra. Maysa Helena de Aguiar Toloni

Coorientadora

Nutricionista Paula Bernardes Machado

LAVRAS - MG

2020

ARTIGO

DISTRIBUIÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DURANTE A PANDEMIA COVID-19: MAPEAMENTO EM SEIS MUNICÍPIOS MINEIROS

SCHOOL FOOD DISTRIBUTION DURING PANDEMIC COVID-19: MAPPING IN SIX
MUNICIPALITIES OF MINAS GERAIS

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DURANTE A PANDEMIA

Stephanie Sales- Conceção, análise e interpretação dos dados¹;

Paula Bernardes Machado- Revisão e aprovação da versão final²;

Maysa Helena de Aguiar Toloni - Revisão e aprovação da versão final.³

¹Graduanda, Universidade Federal de Lavras / Nutrição / Lavras, Minas Gerais, Brasil,
stephaniesales@hotmail.com, 0000-0001-9450-4688;

²Mestranda, Universidade Federal de Lavras / Nutrição / Lavras, Minas Gerais, Brasil,
pmachadonutricao@gmail.com, 0000-0001-7754-0134;

³Docente, Universidade Federal de Lavras / Nutrição / Lavras, Minas Gerais, Brasil,
maysa.toloni@ufla.br, 0000-0002-0297-0786.

Autor correspondente:

Stephanie Sales

Rua: Custódio Moreira, 173 – Centro – Lavras/MG - CEP 37200-266.

Endereço eletrônico: stephaniesales@hotmail.com

Telefone: + 55 79 98817-1965

Instituição: Departamento de Nutrição / Universidade Federal de Lavras (UFLA)

Alimentação escolar durante a pandemia

Declaração de conflito de interesse: os autores declaram não haver conflito de interesse.

Declaração de financiamento: não há.

Palavras do texto: 2472

Palavras do resumo: 250

Número total de tabelas: 2

Número total de referências: 41

O presente artigo está formatado de acordo com as normas da Revista Demetra: Alimentação, Nutrição & Saúde (ISSN: 2238-913X versão On-line) à qual será submetido após as adequações pós defesa.

DISTRIBUIÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DURANTE A PANDEMIA COVID-19: MAPEAMENTO EM SEIS MUNICÍPIOS MINEIROS

SCHOOL FOOD DISTRIBUTION DURING PANDEMIC COVID-19: MAPPING IN SIX MUNICIPALITIES OF MINAS GERAIS

Resumo

Introdução: As medidas de distanciamento social estabelecidas a fim de conter a pandemia do COVID-19 impactaram a economia e a sociedade. O fechamento das escolas durante esse período impossibilitou o fornecimento da alimentação escolar, financiada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Assim, a Resolução FNDE/MEC nº 2, de 9 de abril de 2020, foi instaurada a fim de garantir o direito à alimentação escolar em forma de kits de gêneros alimentícios. **Objetivo:** O objetivo foi mapear a distribuição da alimentação escolar de seis municípios de Minas Gerais durante a pandemia COVID-19. **Métodos:** Foram feitas buscas nos sítios eletrônicos do FNDE, do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN) e das prefeituras das cidades do Estado de Minas Gerais sobre a distribuição da alimentação escolar durante os meses de março a agosto de 2020. Diante da ausência de dados oficiais durante a pandemia, foi realizada amostragem por conveniência. O levantamento de dados foi feito de acordo com o número de beneficiários do PNAE de cada município, encontrado no aplicativo e-PNAE. Também foram coletados dados sobre o número de kits distribuídos, de acordo com relato do nutricionista responsável técnico de cada município. **Resultados:** Foram analisados que os municípios não têm empregado os benefícios financeiros destinados ao PNAE. **Conclusão:** A não distribuição dos kits de alimentos no âmbito do PNAE configura violação do direito humano à alimentação escolar, contribuindo para o agravamento da insegurança alimentar e nutricional da população em situação de

Alimentação escolar durante a pandemia
calamidade pública.

Palavras-Chaves: pandemia; COVID-19; alimentação escolar;
nutricionistas; segurança alimentar e nutricional.

INTRODUÇÃO

A alimentação foi reconhecida como um direito humano no ano de 1948, por meio da Declaração Universal dos Direitos Humanos, a qual estabelece que *“Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação”*. Com o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Pidesc) em 1966, 146 países reconheceram o direito humano à alimentação adequada, amparados pela Organização das Nações Unidas (ONU) e homologado no Brasil em 1992, acrescentando que todos têm direito *“a uma melhoria contínua de suas condições de existência”*.^{1, 2, 3} Entretanto a alimentação como um direito constitucional só foi reconhecida de fato no Brasil depois da II Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), com a proposta da Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN) em parceria com Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome. A LOSAN foi sancionada em 2006, com os objetivos de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) para todos os brasileiros e brasileiras, definir o conceito de SAN e implantar o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.^{4, 5} Dessa forma, o conceito de DHAA está intrinsecamente ligado à dignidade humana e à justiça social.^{2, 6}

Com a constitucionalidade do direito à alimentação vários programas foram criados, dentre eles o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), pertencente ao Ministério da Educação, o qual tem objetivo de complementar a alimentação dos alunos, auxiliando sua permanência e frequência na escola, favorecendo seu desempenho e bons hábitos alimentares.^{7,8} O PNAE caracteriza-se como a política pública de maior longevidade do país na área da SAN, sendo considerado um dos

maiores, mais abrangentes e duradouros programas de alimentação escolar do mundo.⁹

De acordo com a lei nº 11.947/2009 do PNAE a responsabilidade técnica do cardápio escolar é exclusiva do nutricionista, e deve respeitar os hábitos alimentares locais e culturais, atendendo as necessidades específicas, conforme percentuais mínimos estabelecidos na Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020.^{13, 14, 15}

O enfrentamento da pandemia pelo COVID-19 tem trazido uma série de problemas a serem solucionados. O fechamento das escolas é um deles, o qual atinge de forma peculiar, crianças e adolescentes de baixa renda, por terem, a alimentação escolar como a única fonte de alimentação saudável, tendo ainda o agravante de que em alguns casos, estes possam até mesmo padecer de fome.¹⁶

A interrupção da alimentação no período escolar atinge mais de 42 milhões de estudantes do ensino básico público, beneficiários da alimentação escolar.¹⁷ De acordo com a Resolução FNDE/MEC nº2, de 9 de abril de 2020, a continuidade da oferta da alimentação escolar durante o período de suspensão das aulas devido ao enfrentamento à COVID-19, deveria se dar, preferencialmente, sob a forma de kits de gêneros alimentícios para o consumo residencial.¹⁸ Entretanto essa Resolução tem sido considerada como uma recomendação aos gestores municipais e estaduais. Sabendo que este programa visa garantir, no mínimo, 20% das necessidades nutricionais dos estudantes, se não houver organização ou até mesmo ausência de repasse deste recurso pelos gestores, ocorrerá violação do direito à alimentação escolar.¹⁹

Diante do exposto, o presente trabalho teve como objetivo mapear a distribuição da alimentação escolar de seis cidades de Minas Gerais durante a pandemia COVID-19.

METODOLOGIA

Para a realização deste estudo foi feito um mapeamento da distribuição da alimentação escolar de cidades de Minas Gerais, durante o período de 23 de março a 7

Alimentação escolar durante a pandemia de agosto de 2020, no contexto de pandemia da COVID-19.

Inicialmente foram feitas buscas nos sítios eletrônicos do FNDE, do CFN e das prefeituras das cidades do Sul de Minas Gerais, quanto as informações sobre a alimentação escolar durante a pandemia. Em um segundo momento foi realizado contato com Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição Escolar (CECANE) IF Sul de Minas, no entanto, não havia dados oficiais sobre a distribuição dos kits de alimentação no âmbito do PNAE ou no CAE. Diante da ausência de informações, foi realizada amostragem por conveniência, ou seja, as cidades apresentadas a seguir foram selecionadas, pois suas informações se encontravam prontamente disponíveis, totalizando a seleção de seis cidades de diferentes mesorregiões do estado de Minas Gerais, sendo elas: Bela Vista de Minas, Carrancas, Ijaci, Lavras, Santo Antônio do Amparo e São Gonçalo do Sapucaí. Na Tabela 1 são apresentadas as cidades estudadas conforme suas respectivas localizações.

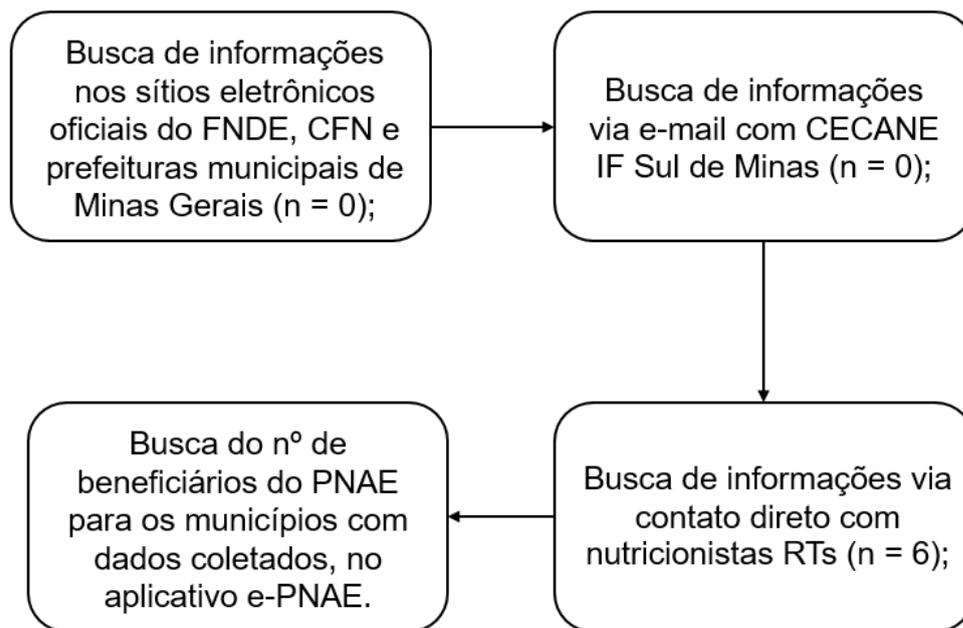
Tabela 01 – Distribuição das cidades estudadas conforme suas localizações.

Mesorregião	Microrregião	Cidade
Campos das Vertentes	Lavras	Carrancas
		Ijaci
		Lavras
Sul e Sudoeste de Minas	Santa Rita do Sapucaí	São Gonçalo do Sapucaí
Oeste de Minas	Oliveira	Santo Antônio do Amparo
Metrop. de Belo Horizonte	Itabira	Bela Vista de Minas

Fonte: Da autora (2020).

O levantamento de dados está representado no fluxograma na Figura 1. Conforme pode-se observar, foram coletadas informações de diversas fontes sobre a distribuição dos kits de alimentos no âmbito do PNAE durante a pandemia.

Figura 1 – Fluxograma da coleta de dados da distribuição de kits de alimentos no âmbito do PNAE durante a pandemia.



Fonte: Da autora (2020).

Foram coletados dados sobre o número de kits distribuídos, de acordo com relato do nutricionista responsável técnico (RT) de cada cidade, contatados via telefone. Estes kits foram entregues prioritariamente aos alunos em vulnerabilidade. Também foi realizada a busca pelo número de beneficiários do PNAE de cada município selecionado, encontrado no aplicativo e-PNAE, criado pelo FNDE para o controle social da distribuição da alimentação escolar.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os dados sobre a distribuição de kits de alimentos provenientes do PNAE nas respectivas cidades de Minas Gerais, no período de março a agosto, estão descritos na Tabela 2.

O município de Ijaci não recebe recursos financeiros do PNAE, por inadimplência da gestão anterior, dessa forma não consta distribuição de kits de alimentos pelo PNAE.

Em Lavras não foi possível coletar os dados sobre a empregabilidade dos recursos financeiros advindos do FNDE para o PNAE no município, pois o nutricionista responsável se recusou a repassar a informação, possivelmente devido ao período

Alimentação escolar durante a pandemia eleitoral.

Entretanto, ambos os municípios citados providenciaram auxílio para os estudantes a partir de recursos financeiros municipais. Ijací tem oferecido cestas básicas desde o mês de abril, porém, após contato telefônico e inúmeras tentativas, não foi possível confirmar o número de beneficiários das mesmas. Lavras liberou um benefício financeiro, apenas no mês de julho para 4155 beneficiários que equivale a 27% de todos os alunos matriculados, por meio de um cartão magnético, provindo de um programa municipal denominado “Programa Bolsa Merenda” que seria financiado com recursos próprios do município, a partir da distribuição de um vale de R\$ 60,00 no período de 2 meses, apenas para os alunos matriculados em escolas públicas municipais em situação de pobreza.²⁰

Dentre as cidades apuradas, Santo Antônio do Amparo foi a que distribuiu maior quantidade de kits. Destes kits distribuídos, 9% foram destinados à associações sociais, 15% foram destinados à pré-escolas e 76% foram destinados às escolas municipais da cidade. Já em Bela Vista de Minas, até agosto de 2020 haviam sido distribuídos 200 kits. O kit era composto de uma cesta de gêneros secos, produtos cárneos e verduras. De acordo com os dados coletados, não foi discriminada a variação dos kits quanto às necessidades nutricionais por faixa etária. Conforme a Resolução nº2 de 2020, os kits devem ser distribuídos conforme a faixa etária e o período em que estaria sendo atendido na unidade escolar, além de cumprir as determinações de qualidade nutricional, sanitária e cultural de cada local. Em concordância ao relato do presidente da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime), Luiz Miguel Garcia, devido ao baixo valor repassado pelo PNAE para a alimentação escolar, o qual deveria possuir complementação obrigatória pelo município, tem-se observado a necessidade de se selecionar famílias para a entrega dos kits.⁴¹

Tabela 2 - Relação do número de beneficiados pelo PNAE e dos kits de alimentos distribuídos na pandemia em municípios de Minas Gerais.

Município	Nº de beneficiados pelo PNAE	Kits distribuídos	
		Nº	Mês
Bela Vista de Minas	1575	200	Maio
Carrancas	754	22	Março
Ijaci	1370	0	NC
Lavras	15630	0	NC
Santo Antônio do Amparo	3296	3275	Junho
São Gonçalo do Sapucaí	4265	355	Abril
		517	Junho

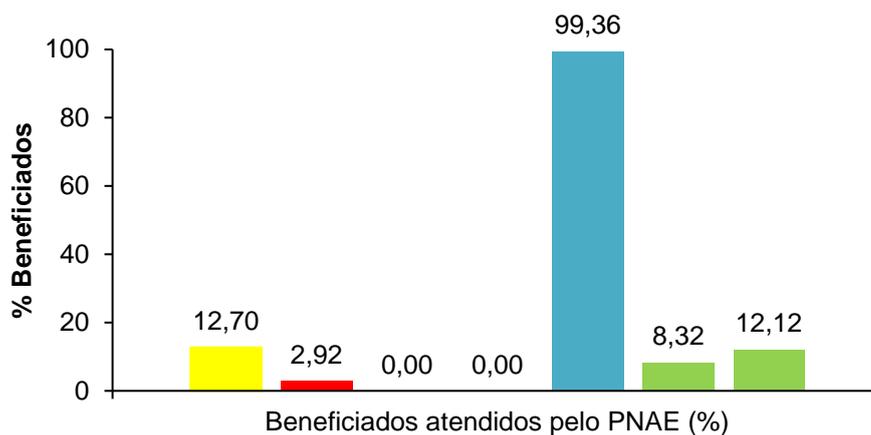
* NC – Não consta distribuição de kits pelo PNAE
 Fonte (nº de beneficiados): FNDE (2020).

A alimentação escolar é um direito de todos os estudantes da educação básica pública, garantido pela Lei nº 11.947, respaldada pela criação do PNAE. De acordo com a lei, é dever do Estado garantir alimentação adequada e saudável na escola para todos os alunos, respeitando as diferenças biológicas, de idade e de saúde de cada um deles, com especial atenção àqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade social.²¹

Conforme ilustrado na Figura 2, referente às seis cidades avaliadas no período de março a agosto de 2020, menos de 15% dos alunos em situação de vulnerabilidade socioeconômica que tinham direito à alimentação escolar foram beneficiados com os kits de alimentos, a partir dos recursos financeiros fornecidos pelo FNDE. Um percentual que fere os princípios do direito à alimentação não atendendo aos requisitos das resoluções vigentes.

Figura 2 - Percentual de beneficiados que receberam o kit de alimentos fornecido pelo PNAE por município.

Alimentação escolar durante a pandemia



Municípios:

- Bela Vista de Minas
- Carrancas
- Ijaci
- Lavras
- Santo Antônio do Amparo
- São Gonçalo do Sapucaí

* A cidade de São Gonçalo do Sapucaí teve o benefício por dois meses (Abril e Junho)

Fonte: FNDE (2020).

O município de Santo Antônio do Amparo foi o único que atendeu mais de 15% dos estudantes, chegando a 90% de contemplação, entretanto, dentro do período avaliado, a distribuição foi realizada apenas no mês de junho. Em Lavras e Ijaci o número de pessoas que deveriam ser favorecidas pelo programa é em torno de 17000. No mês de julho foi noticiado que cerca de 10 mil crianças do município de Lavras, de acordo com o FNDE, estavam sem receber alimentação escolar desde o início da suspensão das aulas, indicando falhas da gestão municipal no setor de alimentação escolar.²² A ausência deste fornecimento contradiz o recebimento de verba destinada para PNAE da cidade, visto que em 2020 tem sido disponibilizadas parcelas mensais de R\$ 125.000,00, de acordo com as informações disponíveis no portal do FNDE, sendo que até julho havia sido recebido pelo governo federal R\$ 629.133,60.^{22, 23, 24}

Além da não distribuição da alimentação aos estudantes, houve grande impacto para os pequenos agricultores da cidade que tem o direito de que, no mínimo 30% deste benefício seja empregado nos produtos que comercializam, sendo que neste ano consta que 0% foi gasto com agricultura familiar.²⁵ Apesar de, por um lado, muitos municípios

Alimentação escolar durante a pandemia

não conseguirem distribuir as cestas básicas, há casos exitosos como o município de Alfenas. Nesta cidade, 1.500 famílias foram atendidas durante a pandemia.²⁶

A paralisação escolar, devido à política de distanciamento social não deveria impossibilitar ou limitar o acesso a alimentação escolar, já que este é um direito garantido para mais de 42 milhões de estudantes do ensino público.²⁷ A Lei nº 13.987/2020 legalizou a distribuição de alimentos para o consumo residencial, entretanto não tornou obrigatória o fornecimento destes, ficando a critério do poder público o emprego dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, que eram destinados ao PNAE, como também não fez referência à universalidade no atendimento, podendo então agravar a insegurança alimentar.^{28, 29}

Diante disso, esta Lei e a Resolução nº 2/2020 tem sido insuficientes na continuidade do PNAE, ainda que o direito à alimentação esteja inserido na Constituição Federal, como responsabilidade do Estado.^{18, 30} No entanto, diante da situação de calamidade pública e de suas consequências no acesso à alimentação, cabe destacar a importância de se dar continuidade ao fornecimento da alimentação escolar, visto que o recurso financeiro do FNDE já foi repassado e visa garantir o DHAA e SAN, sendo fundamentado em dois principais aspectos: o acesso à alimentação adequada e saudável e o estímulo à produção de alimentos pelos agricultores familiares.

A distribuição de kits possui por si só, o desafio de que ao ser entregue à família, provavelmente estes alimentos serão compartilhados, o que reduzirá a quantidade de alimentos ingeridos pelos alunos. Outro fator é a compra dos alimentos advindos desses recursos financeiros, sem um monitoramento nutricional, prejudicando assim a qualidade da alimentação dos estudantes, além dos impactos negativos na agricultura familiar.¹⁹

Em julho o governo de Minas Gerais anunciou que iria custear o Bolsa Merenda no valor de R\$50,00, em parceria com os municípios, para em média 380 mil crianças e

Alimentação escolar durante a pandemia

adolescentes da rede pública de ensino, por quatro meses.⁵ Em agosto, foi anunciada a ampliação deste programa para 466 mil estudantes e estendeu por mais 2 meses, priorizando os inscritos no CadÚnico e com rendimento familiar de extrema pobreza.²⁷ Entretanto de acordo com as informações coletadas nas seis cidades de Minas Gerais pesquisadas neste trabalho, esta ação do governo estadual não tem sido concretizada. De fato, neste período de pandemia, várias ações judiciais foram movidas quanto ao não recebimento deste benefício e kit de alimentação pelas famílias que deveriam ser beneficiadas.²⁸

Além da obrigatoriedade do PNAE com o direito da alimentação escolar, este também fomenta a geração de renda para a agricultura familiar, mas com o fechamento das escolas devido a pandemia, os agricultores sofreram significativas reduções nas vendas de produtos.²⁰ Alguns municípios de Minas Gerais que estão recebendo o repasse financeiro do FNDE, abriram chamadas públicas para seleção de agricultores, para obtenção de produtos que compõe o kit alimentação escolar.²⁶

Cabe destacar que os Conselhos de Alimentação Escolar (CAEs) têm como principal função zelar pela concretização da alimentação escolar de qualidade por meio da fiscalização dos recursos públicos repassados pelo FNDE.¹⁰ O CAE é a instância mais próxima da sociedade que deve acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos da alimentação escolar.¹¹ Além disso, o CAE é importante no zelo da qualidade dos produtos, desde a compra até a distribuição nas escolas, priorizando boas práticas de higiene e sanitárias, para que os alunos recebam constantemente alimentação escolar saudável e de qualidade.¹² Os CAEs dos municípios estudados foram contatados mas alguns se recusaram a responder, outros não possuíam informações ou não eram atuantes.

De acordo com a Lei nº 11.947/2009, no mínimo 30% dos recursos federais repassados a estados e municípios para custear a alimentação escolar devem ser

Alimentação escolar durante a pandemia

utilizados na aquisição de alimentos produzidos por agricultores familiares, sendo um importante vetor de estruturação produtiva da agricultura familiar.²⁷ Com a interrupção das aulas e conseqüentemente da alimentação escolar, a perda econômica foi significativa para as famílias rurais que forneciam alimentos para as instituições escolares.^{18, 31, 32}

Diversos foram os impactos com a paralisação escolar, desde a crise financeira dos agricultores familiares que não têm mais a garantia de venda de produtos para a alimentação escolar, como também para os estudantes em estado de vulnerabilidade social econômica, sem garantia de acesso aos alimentos em quantidade suficientes e com qualidade nutricional em casa. Além disso, têm-se as situações de Insegurança Alimentar e Nutricional (IAN), que podem intensificar a sobrecarga do Sistema Único de Saúde, durante a pandemia.

É claro que, a emergência e a disseminação da pandemia causada pela COVID-19 trouxeram mais intensidade às iniquidades sociais que já vinham se acumulando nos municípios, como falta de repasse de recursos destinados à alimentação escolar.^{34, 35} Assim, ao tratar essa situação, surge a necessidade de saídas que coloquem como prioridade a vida e a dignidade humana nas decisões e políticas públicas, salvaguardando os direitos humanos.³⁶ No caso do PNAE cabe aos governos municipais garantir que todas as crianças, especialmente as mais vulneráveis, tenham acesso a uma alimentação adequada e saudável. Em síntese, exigirá da iniciativa privada, do poder público e da população ações alinhadas para o enfrentamento da situação sem desconsiderar a IAN nas suas várias dimensões.

Conforme os dados obtidos dos municípios estudados, foi verificada considerável heterogeneidade das ações realizadas na distribuição dos kits de alimento. Por exemplo, até dezembro de 2020, na cidade de Carrancas, não foram distribuídos os kits de alimento já que não foi aprovado pelo CAE. Por outro lado, em Bela Vista de Minas foram

Alimentação escolar durante a pandemia

atendidos até agosto de 2020, cerca de 200 alunos. Logo, pode-se afirmar que em alguns casos, houve desorganização dos municípios com relação ao cumprimento da Resolução nº 6 de 2020 e descontinuidade das ações, o que fragiliza o acesso dos escolares ao direito da alimentação escolar.

Além do PNAE existem os equipamentos públicos para promoção da alimentação adequada e saudável como Restaurantes Populares, Bancos de Alimentos e Cozinhas Comunitárias.³⁷ Em alguns municípios, além de não ofertarem a alimentação, não possuem equipamentos públicos para promover o direito a alimentação satisfazendo a segurança alimentar de diversos alunos. Os restaurantes populares oferecem refeições saudáveis e se localizam em pontos estratégicos, normalmente nos centros urbanos. Cozinhas comunitárias são prioritariamente destinadas aos mais vulneráveis à fome normalmente vinculados aos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS). Banco de Alimentos armazenam alimentos doados e posteriormente são classificados e distribuídos para entidades e/ou famílias cadastradas em programas sociais do governo visando a garantia da SAN. Um ponto importante a se destacar é que segundo relato do nutricionista responsável técnico de cada município estudado, contatado via telefone, apenas a cidade de Lavras possui equipamentos públicos de SAN (Restaurante Popular e Banco de Alimentos).

No caso de Lavras, o dinheiro foi distribuído diretamente às famílias dos estudantes, para utilizarem da maneira como desejassem, ao passo que poderia ter sido realizada uma parceria com outros equipamentos de SAN para integrar e garantir a oferta de alimentação adequada.

Neste contexto, considerando que a alimentação e nutrição tem papel significativo tanto na promoção da saúde como na prevenção quanto e no tratamento de doenças,^{38, 39, 40} destaca-se a relevância da presente pesquisa frente a pandemia COVID-19. O

deve ser feito de modo mais eficaz para a garantia de um direito humano fundamental.

CONCLUSÃO

Dentre os seis municípios acompanhados, alguns não têm empregado os benefícios financeiros do FNDE (Lavras e Ijaci), destinados ao PNAE, no fornecimento de alimentos para os alunos beneficiados, durante a pandemia do COVID-19, violando o direito dos alunos à alimentação escolar, conforme previsto na Lei nº 11.947, enquanto que outros municípios até empregam os benefícios financeiros, mas de forma incompleta, como é o caso de Bela Vista de Minas, Carrancas e São Gonçalo do Sapucaí.

Além disso, a não distribuição dos kits de alimentos, os quais poderiam ser adquiridos dos agricultores familiares, certamente tem impactado negativamente na situação financeira de diversas famílias como no comércio local.

Neste íterim, o desenvolvimento da pesquisa abordada no presente trabalho, de cunho investigativo, teve como intuito contribuir para o mapeamento da distribuição da alimentação escolar durante a pandemia COVID-19, a fim de sinalizar a necessidade de melhor execução do PNAE por parte das prefeituras municipais, especialmente na situação de calamidade pública, chamando atenção à importância do programa para a garantia de um direito humano fundamental.

REFERÊNCIAS

- 1- Organização das Nações Unidas – ONU [internet]. Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Pidesc). 1966. Disponível em: <<https://www.oas.org/dil/port/1966%20Pacto%20Internacional%20sobre%20Direitos%20Civis%20e%20Pol%C3%ADticos.pdf>>. Acesso em: 8 set. 2020.

- 2- Valente FLS. Fome, desnutrição e cidadania: inclusão social e direitos humanos. Saúde e sociedade, v. 12, n. 1, p. 51-60, 2003.
- 3- Brasil. IPEA. Nota Técnica nº 69 [internet]. Agricultura familiar e abastecimento alimentar no contexto do COVID-19: Uma abordagem das ações públicas emergenciais. Disponível em:<http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9996/1/NT_69_Disoc_Agricultura%20familiar%20e%20abastecimento.pdf>. Acesso em: 17 set. 2020.
- 4- Sambuichi RHR, Almeida AFCS, Perin G, Spínola PAC, Pella AFC [internet]. O programa de aquisição de alimentos (PAA): instrumento de dinamismo econômico, combate à pobreza e promoção da segurança alimentar e nutricional em tempos de Covid-19. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/200518_nota_tecnica_dirur_n_17.pdf> Acesso em: 17 set. 2020.
- 5- Maluf RS. Tempos sombrios de pandemia e fome. Segurança Alimentar e Nutricional, v. 27, p. e020020-e020020, 2020.
- 6- Ministério da Educação [internet]. Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE Disponível em: <<https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/pnae?view=default>> Acesso em: 8 set. 2020.
- 7- Albuquerque MDFMD. A segurança alimentar e nutricional e o uso da abordagem de direitos humanos no desenho das políticas públicas para combater a fome e a pobreza. Revista de Nutrição, v. 22, n. 6, p. 895-903, 2009.
- 8- Associação Brasileira de Nutrição – ASBRAN [internet]. Guia para uma alimentação saudável em tempos de Covid-19. 2020 Disponível em: <<https://www.asbran.org.br/storage/downloads/files/2020/03/guia-alimentar-covid-19.pdf>> .Acesso em: 15 set. 2020.
- 9- Santos LMP, Santos SMCD, Santana LAA, Henrique FCS, Mazza RPD, Santos LADS, Santos LSD. Avaliação de políticas públicas de segurança alimentar e combate à fome no período 1995-2002. 4 – Programa Nacional de Alimentação Escolar. Caderno Saúde Pública, v. 23, n.11, p. 2681-2693, 2007.
- 10- Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação [internet]. Conselho de Alimentação Escolar (CAE). Disponível em: <<https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/pnae/controle-social-cae/sobre-cae>>. Acesso em: 14 jan. 2021.
- 11- Nascimento JLR. A atuação dos conselhos municipais de alimentação escolar: análise comparativa entre o controle administrativo e o controle público. 2010. Monografia (Especialização) – Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2010.
- 12- Barros TT. Atuação dos conselhos municipais de alimentação escolar (CAR) na região metropolitana de Campinas e na região administrativa de Registro,

- estado de São Paulo. Campinas. 2014. Dissertação (Mestrado em Alimentos e Nutrição) – Universidade Federal de Campinas. Campinas, 2014.
- 13- Ministério da Educação. Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020 [internet]. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Diário Oficial da União. 2020; 08 Maio.
 - 14- BRASIL. Ministério da Educação. Resolução nº 26 de 17 de Junho de 2013 [internet]. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Disponível em: <<https://www.fnade.gov.br/index.php/centrais-de-conteudos/publicacoes/category/197-resolucao-pdf?download=8436:versao-pdf>>. Acesso em: 17 set. 2020.
 - 15- Peixinho AML. A trajetória do Programa Nacional de Alimentação Escolar no período de 2003-2010: relato do gestor nacional. Ciência & Saúde Coletiva, v. 18, n. 4, p. 909-916, 2013.
 - 16- Freitas MCS, PENA PGL. Segurança alimentar e nutricional: a produção do conhecimento com ênfase nos aspectos da cultura. Revista de Nutrição, v. 20, n. 1, p. 69-81, 2007.
 - 17- Bicalho D, Mendonça Lima T. O Programa Nacional de Alimentação Escolar como garantia do direito à alimentação no período da pandemia da COVID-19. DEMETRA: Alimentação, Nutrição & Saúde, v. 15, p. 52076, 2020.
 - 18- Brasil. Lei nº 13.987 de 07 de abril de 2020. Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13987.htm>. Acesso em: 1 nov. 2020.
 - 19- Sipioni ME. Máscaras cobrem o rosto, a fome desmascara o resto: COVID-19 e o enfrentamento à fome no Brasil. 2020. No prelo. doi: 10.1590/SciELOPreprints.660.
 - 20- Botelho M. Estudantes da rede municipal de Lavras estão há 121 dias sem merenda escolar. Apura. Disponível em: <<https://www.apuralavras.com.br/post/estudantes-da-rede-municipal-de-lavras-est%C3%A3o-h%C3%A1-121-dias-sem-merenda-escolar>>. Acesso em: 25 out. 2020.
 - 21- Assis LB. Direito à alimentação: acesso à merenda escolar em tempos de pandemia. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 06 nov 2020. Disponível em: <<https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/54537/direito-alimentao-acesso-merenda-escolar-em-tempos-de-pandemia>>. Acesso em: 06 nov 2020.

- 22- Jornal Apura Lavras online [internet]. Disponível em: <<https://www.apuralavras.com.br/>> Acesso em: 10 nov. 2020.
- 23- Liberações e consultas gerais do FNDE [internet]. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/pls/simad/internet_fnde.LIBERACOES_01_PC?p_ano=2020&p_programa=&p_uf=MG&p_municipio=310010> Acesso em: 11 nov. 2020.
- 24- Liberações e consultas gerais do FNDE de julho de 2020 [internet]. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/pls/simad/internet_fnde.liberacoes_01_pc> Acesso em: 11 nov. 2020.
- 25- Brasil. Lei nº 11.947, de 16 de Junho de 2009. [internet]. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nºs 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L11947.htm>. Acesso em: 10 out. 2020.
- 26- Alfenas Hoje [internet]. Prefeitura firma acordo com supermercados para crédito solidário. Disponível em: < https://www.alfenashoje.com.br/noticia.asp?id_noticia=19404>. Acesso em: 02 jan. 2021.
- 27- Vianini A. [internet]. Governo de Minas anuncia ampliação do Bolsa Merenda e repasse para fundos assistenciais dos municípios. Mais Vertentes. Disponível em: <<https://www.maisvertentes.com.br/noticia/1043/governo-de-minas-anuncia-ampliacao-do-bolsa-merenda-e-repasse-para-fundos-assistenciais-dos-municipios>>. Acesso em: 26 out. 2020.
- 28- Prefeitura de Paraty [internet]. Segurança alimentar: prioridade em Paraty durante a pandemia de Covid19. Globo News. Disponível em: < <https://g1.globo.com/rj/sul-do-rio-costa-verde/especial-publicitario/prefeitura-de-paraty/paraty-uma-cidade-melhor-para-todos/noticia/2020/06/10/seguranca-alimentar-prioridade-em-paraty-durante-a-pandemia-de-covid-19.ghtml> >. Acesso em: 24 set. 2020.
- 29- Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento- SEAPA. Municípios mineiros voltam a comprar alimentos da agricultura familiar por meio do PNAE. [internet]. Disponível em: <<http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/component/gmg/story/3815-municipiosmineiros-voltam-a-comprar-alimentos-da-agricultura-familiar-por-meio-do-pnae>>. Acesso em: 24 set. 2020.
- 30- Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro - DPRJ [internet]. DPRJ move ação para garantir a alimentação de estudantes. Disponível em: <<http://www.defensoria.rj.def.br/noticia/detalhes/10263-DPRJ-move-acao-para-garantiralimentacao-de-estudantes>>. Acesso em: 24 ago. 2020.

- 31- Cunha WA, Freitas AF, Salgado RJSF. Efeitos dos programas governamentais de aquisição de alimentos para a agricultura familiar em Espera Feliz, MG. Revista de Economia e Sociologia Rural, v. 55, n. 3, p. 427-444, 2017.
- 32- Constante PJ [internet]. Pandemia de COVID19: certo para (in) segurança alimentar e nutricional. Ciênc. saúde coletiva. Julho de 2020. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/csc/v25n7/1413-8123-csc-25-07-2504.pdf>>. Acesso em: 07 out. 2020.
- 33- Secretaria Geral – SECGERAL. [internet]. Municípios mineiros voltam a comprar alimentos da agricultura familiar por meio do PNAE. Disponível em: <<http://agenciaminas.mg.gov.br/noticia/municipios-mineiros-voltam-a-comprar-alimentos-da-agricultura-familiar-por-meio-do-pnae>>. Acesso em: 10 out. 2020.
- 34- De Violação, Comissão Especial de Monitoramento. do Direito Humano à Alimentação Adequada (Secretaria dos Direitos Humanos). Relatório anual.[Internet]. Brasília, 2011. Disponível em: < <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/old/cndh/relatorios/relatorio-c.e-alimentacao-adequada>>. Acesso em: 10 out. 2020.
- 35- Diário de Uberlândia.[internet]. Ao menos 300 cidades de MG adiam início das aulas: Decisão de prefeitos é motivada pela falta de repasses por parte do Estado. Disponível em: < <https://diariodeuberlandia.com.br/noticia/19481/ao-menos-300-cidades-de-mg-adiam-inicio-das-aulas>>. Acesso em: 10 out. 2020.
- 36- Ribeiro SRDC, Pereira M, Campello T, Aragão E, Guimarães JMDM, Ferreira AJ, Santos SMCD. [internet] . Implicações da pandemia COVID-19 para a segurança alimentar e nutricional no Brasil. Ciência & Saúde Coletiva, 25, 3421-3430.2020. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1413-81232020259.22152020>>. Acesso em: 10 out. 2020.
- 37- Scotti VL.[internet]. A importância da alimentação saudável na infância.2011. Disponível em: <<https://www.oas.org/dil/port/1966%20Pacto%20Internacional%20sobre%20Direitos%20Civis%20e%20Pol%C3%ADticos.pdf>>. Acesso em: 10 out. 2020.
- 38- Brasil. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome [internet]. Equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional/Rede SAN/FAURGS/UFRGS/MDS. 2011. Disponível em: < http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/seguranca_alimentar/equipamentospublicosSANpdf.pdf>. Acesso em: 18 nov. 2020.
- 39- Naja F, Hamadeh R. Nutrition amid the COVID-19 pandemic: a multi-level framework for action. Eur J Clin Nutr 2020; 1-5.

Alimentação escolar durante a pandemia

- 40- Antunes MM, Diniz AB, Menezes G. O fino equilíbrio entre nutrição e imunidade. Disponível em: <<https://sbi.org.br/2019/04/30/o-fino-equilibrio-entre-nutricao-e-imunidade/>>. Acesso em: 10 out. 2020.

- 41- Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio [internet]. Recursos insuficientes para merenda. Disponível em: <<http://www.epsjv.fiocruz.br/noticias/reportagem/recursos-insuficientes-para-merenda>>. Acesso em 20 jan. 2020.